



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO MICHEL HENRIQUE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 841 /2023.
(Do Deputado Michel Henrique)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
FORMAÇÃO EM ANÁLISE DO
COMPORTAMENTO APLICADA (ABA) PARA
CUIDADORES QUE ATUAM NO
ATENDIMENTO DE PESSOAS COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO
ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1.º Fica estabelecido, no âmbito do Estado da Paraíba a obrigatoriedade da formação em Análise do Comportamento Aplicada (ABA) para os cuidadores que atuam no atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em instituições públicas e privadas.

Art. 2.º As instituições públicas e privadas, incluindo escolas, clínicas, hospitais e demais estabelecimentos de saúde e assistência social, deverão assegurar que seus cuidadores passem por um programa de formação em ABA, que inclua conhecimentos teóricos e práticos sobre o autismo, estratégias de intervenção e manejo comportamental.

Parágrafo único. As instituições a que se refere o caput desse artigo deverão assegurar-se de que seus cuidadores tenham acesso à formação em primeiros socorros.

Art. 3.º A realização da formação em ABA deve ser de responsabilidade do cuidador ou daquele que queira atuar neste segmento sendo oferecida por profissionais qualificados e com experiência na área do autismo e abrangendo temas como: conceitos básicos da ABA, identificação de comportamentos alvo, planejamento de intervenção, avaliação e



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO MICHEL HENRIQUE**

monitoramento do progresso, estratégias de ensino e intervenção comportamental.

Art. 4.º O descumprimento desta lei sujeitará as instituições às penalidades previstas em legislação específica, incluindo advertências, multas e, em casos graves e reincidentes, suspensão ou cancelamento de suas atividades.

Art. 5.º Fica determinado que a Secretaria de Educação e a Secretaria de Saúde, em colaboração com o Ministério Público, sejam responsáveis pela regulamentação e fiscalização da implementação desta lei, bem como, pela definição de diretrizes e padrões mínimos para os programas de formação em ABA destinados aos cuidadores.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2023.


Michel Henrique
Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO MICHEL HENRIQUE**

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei tem como objetivo garantir a qualidade do atendimento e o desenvolvimento adequado das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) por meio da obrigatoriedade da formação em Análise do Comportamento Aplicada (ABA) para os cuidadores.

A justificativa para essa proposta baseia-se nos seguintes argumentos: a Análise do Comportamento Aplicada (ABA) é uma abordagem amplamente reconhecida e com eficácia comprovada no tratamento e desenvolvimento de pessoas com TEA. Estudos científicos e experiências práticas têm demonstrado que a utilização de técnicas e estratégias baseadas em ABA pode resultar em melhorias significativas nas habilidades sociais de comunicação e de autonomia dos indivíduos com TEA. Ao mesmo tempo, o cuidado e suporte adequados para pessoas com TEA requerem conhecimentos específicos sobre as características do transtorno, suas manifestações individuais e as melhores práticas de intervenção.

A formação em ABA proporciona aos cuidadores as competências necessárias para compreender e atender às necessidades específicas dos indivíduos com TEA, permitindo uma abordagem mais efetiva e personalizada, contribuindo desta forma para a promoção da inclusão social e educacional das pessoas com TEA. Por sua vez, os cuidadores estarão melhor preparados para oferecer o suporte necessário aos indivíduos em diferentes contextos, como escolas, clínicas e ambientes familiares, garantindo-lhes igualdade de oportunidades e acesso pleno à educação e aos serviços de saúde.

Outro aspecto importante é a valorização da profissão de cuidador. A obrigatoriedade da formação em ABA para os cuidadores reconhece a importância e a complexidade da função desempenhada por esses profissionais, elevando o nível de qualificação dos cuidadores e proporcionando-lhes uma base sólida de conhecimentos, habilidades e competências que contribuirão para a proteção dos direitos e o bem-estar das pessoas com TEA, promovendo uma abordagem mais humanizada e efetiva no cuidado e no



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO MICHEL HENRIQUE**

desenvolvimento desses indivíduos.

A aplicação adequada de técnicas e estratégias de intervenção baseadas em ABA pode ajudar a reduzir comportamentos desafiadores, promover a comunicação e a interação social, e melhorar a qualidade de vida das pessoas com TEA. Diante desses argumentos, peço aos nobres pares a aprovação deste projeto, visto sua relevância para as pessoas com transtorno de espectro autista.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2023.


Michel Henrique
Deputado Estadual